



“Aos pés de Cristo a Cidade de Palmácia”

LEI Nº 352 /2015

Institui o Piso Salarial do Magistério do Município de Palmácia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Considerando, que por força do artigo 5º da Lei 11.738/2008, reajustou o novo Piso Salarial do Magistério para o ano de 2015, com o percentual de 13,01%, no que deu um valor de R\$ 1.917,78 para uma jornada de 200 horas;

Considerando, que o Município de Palmácia, após fazer simulação com a aplicação do percentual de atualização de 13,01%, mostrou dificuldade para cumprir com o pagamento da remuneração do Magistério;

Considerando, que foi feito ainda uma simulação com o percentual de 9%, para os professores graduados e pós-graduados e 13,01% para os professores de nível médio, cujo resultado foi razoável e o mesmo foi negociado com os professores, através do Sindicato e membros do Conselho do Fundeb, no que foi aceito,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial do Magistério do Município de Palmácia, no percentual de 9% (nove por cento) para os professores graduados, pós-graduados e de 13,01% para os professores de nível médio.

Parágrafo Único - O reajuste será retroativo a janeiro de 2015, cujo valor a ser pago será parcelado de conformidade com a disponibilidade de caixa e também negociado com os professores, através do Sindicato dos Servidores de Palmácia e Conselho do Fundeb.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 21 DE MAIO DE 2015

PUBLICADO
Por Afixação em Flanelógrafo em 22/05/15
nos termos recomendados pelo Egrégio STJ
(RESP Nº 106.232-CE), tendo em vista a
ausência de diário oficial.
Palmácia/CE 22/05/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção


JOSÉ MARIA BEZERRA SIPRIANO
Prefeito Municipal